

CÓDIGO DE ÉTICA E PRÁTICAS PROFISSIONAIS DA APGBR

O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios que regem a conduta profissional dos(as) associados(as) da Associação dos Profissionais Genealogistas do Brasil – APGBR, promovendo a integridade, a transparência, o respeito à ciência genealógica e a confiança entre os profissionais e a sociedade.

ARTIGO 1º – DA COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O(a) associado (a) deve apresentar e comunicar o resultado de seu trabalho de forma clara, organizada e fundamentada em evidências documentais confiáveis e devidamente citadas, atribuindo créditos a trabalhos de terceiros e abstendo-se de omitir, distorcer ou manipular fontes.

ARTIGO 2º - DA EVIDÊNCIA

O(a) profissional deve formular suas conclusões com base no peso das evidências disponíveis, indicando de maneira explícita quando uma relação genealógica permanecer provisória, incerta ou dependente de comprovação adicional.

ARTIGO 3º – DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

O(a) associado(a) deve representar com veracidade suas habilidades, qualificações, formações e serviços prestados, abstendo-se de declarações enganosas, imprecisas ou exageradas.

ARTIGO 4º – DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO

O(a) profissional deve manter-se em constante aperfeiçoamento, por meio de educação continuada, participação em cursos, eventos, publicações e outras formas de atualização, visando à manutenção de sua competência técnica e excelência profissional.



ARTIGO 5º – DOS CONTRATOS E RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Toda relação profissional deve ser formalizada por escrito, contemplando escopo, prazos, entregas, valores, obrigações e responsabilidades das partes. O(a) profissional deve manter o cliente regularmente informado sobre o andamento do trabalho, comunicando eventuais imprevistos ou alterações de cronograma.

ARTIGO 6º – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

O(a) associado(a) deve declarar qualquer conflito de interesse, real ou potencial, antes de assumir ou prosseguir com projetos, pesquisas ou parcerias que possam comprometer sua imparcialidade, objetividade ou a credibilidade da Associação.

ARTIGO 7º – DA CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

O(a) associado(a) deve zelar pela proteção de dados pessoais de pessoas vivas, manter sigilo sobre informações sensíveis e comunicações recebidas no exercício da atividade profissional, obtendo consentimento prévio e informado antes de divulgar qualquer dado em meio público ou digital.

ARTIGO 8º – DO RESPEITO À DIVERSIDADE

O(a) profissional deve respeitar e valorizar a diversidade cultural, étnica, religiosa e social das famílias pesquisadas, abstendo-se de adotar práticas discriminatórias, emitir juízos de valor ou produzir interpretações que desrespeitem a dignidade das pessoas envolvidas.

ARTIGO 9º – DO CUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

Os(as) associados(as) devem observar e cumprir a legislação vigente, os termos de uso das plataformas consultadas, as normas relativas à proteção de dados e aos direitos autorais, bem como os contratos e acordos firmados no exercício da atividade profissional.



ARTIGO 10º – DA INTEGRIDADE ARQUIVÍSTICA

O(a) associado(a) deve preservar a integridade física e intelectual dos documentos consultados, abstendo-se de mutilar, desorganizar, remover ou reproduzir indevidamente acervos de arquivos públicos ou privados, respeitando integralmente os protocolos das instituições custodiais.

ARTIGO 11º – DA CONDUTA ENTRE PROFISSIONAIS

É vedado ao(à) associado(a) aliciar clientes de outros profissionais, difamar colegas ou adotar práticas que comprometam a ética, a urbanidade e o respeito mútuo. A colaboração, a solidariedade e o reconhecimento profissional devem orientar as relações entre genealogistas e instituições.

ARTIGO 12º – DO USO DE TECNOLOGIAS E PLATAFORMAS DIGITAIS

O uso de redes sociais, inteligência artificial, plataformas de DNA e outros recursos digitais deve observar integralmente os princípios deste Código, assegurando a veracidade das informações, o respeito à privacidade e a preservação da reputação de terceiros. É dever do(a) profissional obter consentimento prévio e explícito antes de divulgar dados pessoais, informar de forma transparente as limitações e os riscos decorrentes dessas tecnologias e abster-se de publicar informações de pessoas vivas sem autorização expressa.

ARTIGO 13º – DA APLICAÇÃO E REVISÃO

Este Código aplica-se a todos(as) os(as) associados(as) da APGBR, devendo ser observado em todas as atividades profissionais e institucionais. Poderá ser revisado periodicamente por comissão específica designada pela Diretoria Executiva, a fim de mantê-lo atualizado e adequado à evolução da genealogia profissional.



ARTIGO 14º – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As violações a este Código serão objeto de apuração pela Diretoria Executiva, conforme disposto no Regimento Interno, podendo ensejar sanções que variam de advertência formal à exclusão do quadro associativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Código de Ética e Práticas Profissionais da APGBR reflete os valores de profissionalismo, ética, respeito e compromisso com a genealogia enquanto ciência e profissão. Seu cumprimento é obrigatório a todos os (as) associados (as) constituindo instrumento essencial para o fortalecimento da prática genealógica ética, responsável e reconhecida em âmbito nacional e internacional.

